Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-196/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6762/2014
PROTOCOLO	**:**	1491798
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIA MUNICIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PECAS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 36.700,00

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO – 1ª e 2ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do **Contrato nº 10/2014**, celebrado em 20 de março de 2014, pelo Município de Corumbá/MS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e representada pela Sra. Dinaci Vieira Marque Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde, com a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., com o objetivo de adquirir um veículo, tipo passeio, peça 19.

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório através da modalidade **Pregão Presencial nº 189/2013.**

Seguindo os trâmites regimentais o processo seguiu para apreço do corpo técnico, que observou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais. Logo aviou a Análise de peça 21 onde concluiu:

> "1 – Pela *Regularidade e Legalidade* do Procedimento Licitatório (1ª fase) nos termos do Art. 120, I, Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.
>
> 2 – Pela *Regularidade e Legalidade* da formalização do Contrato (2ª fase), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal."

O Procurador de Contas analisou os autos e corroborou com a análise da 6ª ICE, uma vez que verificou que a documentação acostada rege com a legislação pertinente. Assim, emitiu o Parecer nº 23 opinando:

> "I – Pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 010/2014**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013."

Após todo o processado, vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Ao apreciar o processo vislumbro que trata do **Contrato nº 10/2014**, realizado através do **Pregão Presencial nº 189/2013**, pela **Prefeitura Municipal de Corumbá/MS** com a empresa **Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.**

Do exame dos autos, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que a formalização contratual e o procedimento licitatório encontram-se formalizados de conformidade com os ditames legais.

Diante do que se apresenta, filio-me aos posicionamentos exauridos pela 6ª ICE e pelo MPC, e **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, através do **Pregão Presencial nº 189/2013**, com fulcro no artigo 10, inciso II e § 3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I, a – ambos do RI/TCE/MS;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do **Contrato nº 010/2014**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS e a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., com base no artigo 10, inciso I e §3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno desta Corte;

3- comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,
Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.
R E L A T O R A

mcr